



## INDICAÇÃO

### **DISPÕE SOBRE O CONTROLE DO MORMO E ANEMIA INFECCIOSA EQÜINA NO MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA/RS.**

Os Vereadores abaixo assinado, com assento nesta Casa Legislativa, vêm mui respeitosamente à presença de Vossa Excelênci na forma Regimental, depois de ouvido o Plenário, requerer que seja encaminhado ao **Prefeito Municipal a INDICAÇÃO** transcrita abaixo, para apreciação e posterior devolução a esta Casa Legislativa em forma de Projeto de Lei.

Art. 1º O Executivo Municipal do município de Tenente Portela/RS institui o Controle do Mormo e Anemia Infecciosa Equina.

Art. 2º O executivo compromete-se a disponibilizar profissional técnico habilitado para realizar a coleta do material necessário para realização do exame.

Parágrafo Único. Da mesma forma o executivo municipal compromete-se a realizar a entrega do material coletado em laboratório habilitado para realizar os exames.

Art. 3º São diretrizes para realização deste controle:

I – Os criadores irão organizar os cavalos em uma listagem prévia contendo a quantia de animais que eles desejam que participem da coleta de amostras e depois disponibilizará a municipalidade, por intermédio de um representante que encaminhará a lista ao veterinário responsável;

II – Feita esta etapa, será realizado o agendamento de uma data para a coleta do sangue, devendo antes ser efetuado o pagamento, diretamente em conta bancária de laboratório habilitado, para que a amostra seja enviada. Ficará



responsável pelo recolhimento do pagamento o mesmo que entregar a listagem dos equinos a terem o seu sangue recolhido.

III – O comprovante de pagamento deverá ser entregue ao responsável técnico designado pelo município que então fará o encaminhamento da amostra para o laboratório escolhido.

III – O executivo municipal irá disponibilizar através de secretaria competente o transporte para que as amostras de sangue sejam enviadas para o laboratório responsável pelo exame, assim como se responsabilizará pelo recebimento dos resultados, os quais ficaram disponíveis aos proprietários. Assim com o cadastro dos animais e o acesso aos resultados a municipalidade terá um controle dos resultados com a finalidade de detectar a presença de animais positivos no território municipal.

Art. 4º O cadastro assim como os resultados dos exames serão realizados e armazenados na Prefeitura Municipal, através de Secretaria Municipal própria e adequada, a ser regulamentada por ato normativo subsequente.

Art. 5º É obrigação do executivo dar publicidade para realização do cadastro e das diretrizes para realização do exame através de materiais informativos e dos meios de comunicação falado e escritos do município.

Art. 6º As possíveis despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da secretaria municipal regulamentada pelo executivo.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Tenente Portela, 28 de Junho de 2022.



Luísa Silva Barth  
Vra da Bancada do MDB.

Natanael Dinis de Campos  
Vrº Bancada do MDB

Heitor Henrique G. Furini  
Vrº Progressitas

Luis Claudir dos Santos  
vrº PDT

Irinéia Koch Lena  
Vereadora

**JUSTIFICATIVA:**

Sr. Prefeito e Senhores Vereadores;

A presente lei tem como objetivo prestar assistência médica-veterinária aos criadores de equinos de Tenente Portela/RS para realização do exame de identificação de mormo e anemia infecciosa equina possibilitando a participação em eventos e aglomerações assim como manter um cadastro e controle destes animais identificando possíveis casos de animais positivos no território municipal.

Assim como em outros municípios temos na cidade um numero expressivo de criadores de equinos, onde alguns utilizam os animais para provas esportivas, outros como instrumento de trabalho, e temos os que participam com grande frequência de eventos tradicionalistas fora da cidade.

Contudo, a atual legislação sanitária do Estado exige a realização de exames para que seja possibilitada a participação de tais equinos em eventos, o que acabam pela frequência e valor, tornando-se onerosos para os criadores.



Tais exames são para o controle do Mormo e da Anemia Infecciosa Equina ( AIE), doenças contempladas no Programa Nacional de Sanidade Equina que, entre outras medidas prevê a obrigatoriedade da Guia de Trânsito Animal ( GTA ) para participação de eventos e aglomerações.

A AIE é uma enfermidade dos equinos causada por um vírus transmitido entre cavalos infectados e não infectados pela transferência de sangue ou derivados sanguíneos. Os animais acometidos apresentam febre, anemia, perda de peso e edema ventral podendo chegar a morte. Para esta doença não há tratamento, somente o controle através da realização de exames com sacrifício dos equinos positivos. A validade do teste tem duração de 6 meses.

O Mormo é uma doença infecto-contagiosa grave dos equinos e tem como agente causador a bactéria *Burkholderia mallei*; pode acometer além de outros animais o homem. A transmissão ocorre através do contato com fluidos corporais de animais doentes e os sintomas são febre, fraqueza, prostração, descarga nasal purulenta, formação de abscesso nos linfonodos, etc. O tratamento não é indicado, visto que, os animais permanecem infectados por toda a vida, faz-se o controle através da exigência do exame, identificação dos positivos, interdição das propriedades que contenham animais e sacrifício dos equinos reativos.

Por todo o exposto acima, pedimos o apoio dos nobres pares aprovação desta proposição neste caso.

Sala das Sessões, 11 de Julho de 2022.

Luísa Silva Barth

Vra da Bancada do MDB.

Natanael Diniz de Campos

Vrº Bancada do MDB



Heitor Henrique G. Furini  
Vrº Progressitas

Luis Claudir dos Santos  
vrº PDT

Irinéia Koch Lena  
Vereadora